



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 299, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
DO MUNICÍPIO DE JACIARA À ASSOCIAÇÃO RECREA-
TIVA DOS PROFESSORES JACIARENSES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno de propriedade da cidade à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PROFESSORES JACIARENSES, localizada à Avenida Tupini-7 quins, ao lado esquerdo da Rua São Lourenço, medindo sessenta (60) metros de frente, cento e trinta (130) metros de frente aos fundos e sessenta (60) metros ao fundo, totalizando sete mil e oitocentos (7.800) metros quadrados para a construção de sua sede social e demais equipamentos sociais, recreativos e esportivos.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal caberá locar e demarcar a área a ser doada.

Artigo 2º - da Escritura Pública definitiva haverá constar as obrigatoriedades da finalidade da área, do restabelecimento necessário, da alienação de títulos patrimoniais perante os professores da rede escolar jaciarense, de mantê-la livre da poluição, e do retorno desta à Municipalidade, no caso de extinção da Associação, com o patrimônio dela existente, sem qualquer ônus à doadora.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a donatária gravar de ônus ou alienar a área doada.

Artigo 3º - A área doada será dada à donatária após estar a esta devidamente construída e regularizada.

Artigo 4º - A Associação terá prazo até 31 de dezembro do corrente ano para o cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 299, de 19 de outubro de 1982 - Fls.02-

Parágrafo Único - A doação retornará a municipalidade se a Associação não iniciar suas obras, até 25 de fevereiro ' de 1.983.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 19 de outubro de 1.982.

Jesus Cabral Galindo
Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
Maria Vilani Delmondes
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Márcio Cassiano da Silva
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Elias Degaspery
Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

José Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO :

Sanciono acrescentando o parágrafo Único ao artigo 4º, conforme redação do Legislativo.

Publique-se como Lei.
Em, 19 de outubro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registre-se nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 011/82, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.982.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras do Bosque da cidade à Associação Recreativa dos Professores de Jaciara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras do Bosque da cidade à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PROFESSORES DE JACIARA, localizada à Avenida Tupiniquins, ao lado esquerdo do Laticínio Vale do São Lourenço, medindo sessenta (60) metros de frente, cento e trinta (130) metros de frente aos fundos e sessenta (60) metros ao fundo, totalizando sete mil e oitocentos (7.800) metros quadrados, para a construção de sua sede social e demais equipamentos sociais, recreativos e esportivos.

Parágrafo Único - À Prefeitura Municipal caberá locar e demarcar a área a ser doada.

Artigo 2º - Da escritura pública definitiva deverão constar as obrigatoriedades da finalidade da área, do reflorestamento necessário, da alienação de títulos patrimoniais somente a professores da rede escolar jaciarense, de mantê-la livre da poluição, e do retorno desta à Municipalidade, no caso de extinção da Associação, com o patrimônio nela existente, sem quaisquer ônus à doadora.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a donatária gravar de ônus ou alienar a área doada.

Artigo 3º - A área só será transferida à donatária após estar a esta devidamente constituída e regularizada.

Artigo 4º - A Associação terá prazo até 31 de dezembro do corrente ano para o cumprimento das formalidades descri-



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação do Projeto de Lei nº 011/82, de 03/09/82-fls.02.

tas no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/82, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto em anexo é um atendimento à indicação unânime dessa Casa de Leis.

Após os devidos estudos, o Executivo achou por bem elaborá-lo e enviá-lo à Vossas Excelências, na certeza de sua aprovação, eis que já viera pela Casa Justificado. Houve, apenas, a nossa concordância, pois que vem a beneficiar uma classe extraordinária da nossa sociedade: os abnegados professores de nosso Município, que servem a rede pública escolar, contribuindo para a educação de nossos filhos.

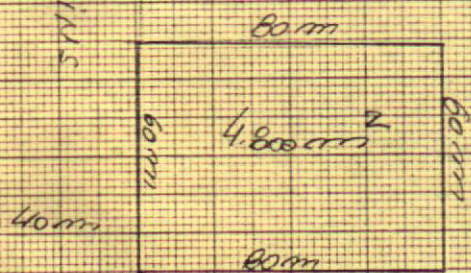
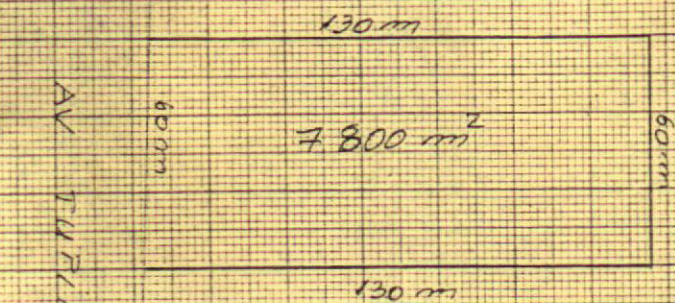
Portanto, desnecessário se torna justificar o Projeto de Lei nº 011/82, pois se faz jus a sua finalidade.

Dado ao tempo, pelo qual se estipula prazo para transferência, solicitamos, com apoio na Lei Orgânica dos Municípios, seja o referido Projeto de Lei tramitado nessa Casa em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

AREA DO LATICINIO



AL TUBINQUINS

40m

14.5

4
2



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI 011/82

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA DOS PROFESSORES DE JACIARA.

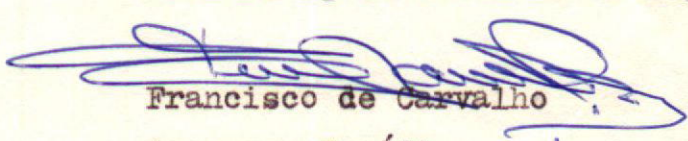
PARECER JURÍDICO

É perfeitamente JURÍDICO a doação que se refere o projeto, mas necessário se torna vir aos presentes autos comprovação da CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PROFESSORES DE JACIARA, porque o Executivo Municipal somente poderá doar referida área se existir -* a ASSOCIAÇÃO devidamente e legalmente constituída.

Assim, vindo aos autos o requerido, somos pelo PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Jaciara 13 de setembro de 1.982.



Francisco de Carvalho

Assessor Jurídico

As Relações da Comissão
de Justiça, Economia e Finanças
para examinar parecer.

13/09/82

Griffiths



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 11/82

PODER EXECUTIVO



Revendo o referido Projeto, que se refere a doação de uma área de terra de 7.800 (sete mil e oitocentos) metros quadrados, para a Associação Recreativa dos Professores de Jaciara.

Concordamos plenamente com o parecer jurídico, do Assessor Jurídico desta Casa, diz que o Executivo Municipal somente poderá doar qualquer tamanho de terra, se existir a Associação legalmente Jurídica.

Somos pela aprovação, desde que ela venha apresentar autos de comprovação como: Ata de abertura da referida, registro no Cartório de Imóvel, Estatutos Registrados, publicação no diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Sugerimos que a referida Associação só receberá escritura definitiva de posse, tão logo apresente a documentação exigida por Lei.

A doação retornará a municipalidade se a Associação não iniciar suas obras, até 25 de fevereiro de 1.983.

É nosso parecer.

Jaciara-MT, 19 de setembro de 1.982

Carmelito Hermoza
RELATOR

Concordo com o Parecer do Relator.

14/10/82

Gilma
Pres. da Com. de Justiça,
economia e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Aprovado em 1.º sessão
na Reunião Ordinária
15/10/82

[Handwritten signature]



Aprovado em 2.ª sessão
na Reunião Extraordinária
15/10/82

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 11/82, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.982

Dispõe sobre a doação de uma área de terras do Bosque da cidade à Associação Recreativa dos Professores de Jaciara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autotizado a doar uma área de terras do Bosque da cidade à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PROFESSORES, localizada à Avenida Tupiniquins, ao lado esquerdo do Laticínio Vale do São Lourenço, medindo sessenta (60) metros de frente, cento e trinta (130) metros de frente aos fundos e sessenta (60) metros ao fundo, totalizando sete mil e oitocentos (7.800) metros quadrados para a construção de sua sede social e demais equipamentos sociais, recreativos e esportivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Prefeitura Municipal caberá locar e demarcar a área a ser doada.

ARTIGO 2º: Da Escritura Pública definitiva deverão constar as obrigatoriedade da finalidade da área, do reflorestamento necessário, da alienação de títulos patrimoniais somente a professores da rede escolar jaciarense, de mantê-la livre da poluição, e do retorno desta à Municipalidade, no caso de extinção da Associação, com o patrimônio nela existente, sem quaisquer ônus à doadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese poderá a donatária gravar de ônus ou alienar a área doada.

ARTIGO 3º: A área só será transferida à donatária após estar a esta devidamente constituída e regularizada.

ARTIGO 4º: A Associação terá prazo até 31 de dezembro do corrente ano para o cumprimento das formalidade descritas no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A doação retornará a municipalidade se a Associação não iniciar suas obras, até 25 de fevereiro de 1.983.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/82

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 03 de setembro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

